



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ**

CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.002518/2018-34
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.011706/2020-78
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 23/2019 - UASG Nº: 158147
UASG CONTRATO Nº: 158381**

**PUBLICADO DOU
nº 182 de 22/09/2020
Pág. 46, Seção 3**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 04 /2020/IFAL-
CAMPUS MACEIÓ, QUE FAZEM ENTRE SI
A AUTARQUIA FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL
DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ E A
EMPRESA AMAZOLIMP SERVIÇOS LTDA.**

A Autarquia federal, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ**, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0003-17, com sede na Avenida do Ferrovário, nº 530, Centro, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57020-600, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Sr. Damião Augusto de Farias Santos**, nomeado pela Portaria IFAL nº 1.873/GR, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU de 21 de junho de 2019, portador da carteira de identidade nº 2002001101131 - expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 470.362.654-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZOLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 15.423.955/0001-29, sediada na Travessa Segunda de Queluz, 597, Sala A - Canudos, na cidade de Belém, do Estado do Pará, CEP: 66.070-500, e-mail atendimentoamazonlimp@gmail.com e telefone: (91) 3253-5556, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Anderson Siqueira Beckman**, portador(a) da carteira de identidade nº 4678515 – expedida pela PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 806.645.202-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.002518/2018-34** e **Processo de Execução Contratual nº 23041.011706/2020-78** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993, 8.078/1990, 9.632/1998, 9.784/1999 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.555/2000, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 7.892/2013, 8.540/2015, 9.507/2018 e 10.024/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/10 e nº 02, de 16/08/2011, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 03, de 16/12/2011 e nº 10, de 12/11/2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/17 e nº 03, de 26/04/18, e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 23/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços continuados de motorista CNH tipo “D”, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição / Local de execução	Quant./ postos	Jornada de trabalho	Horário de funcionamento	Valor unitário do posto (R\$)	Valor total mensal (R\$)
01	Motorista CNH tipo “D” - Campus Maceió	4	44 horas semanais	Segunda a Sexta de 06:30 às 21:00 e Sábado de 08:00 às 12:00, em regime de escala, de forma a não ultrapassar o limite 44 horas semanais por posto.	R\$ 4.743,29	R\$ 18.973,16
TOTAL MENSAL						R\$ 18.973,16
TOTAL ANUAL						R\$ 227.677,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e se vincula Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 23/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Licitatório nº 23041.002518/2018-34 e Processo de Execução Contratual nº 23041.011706/2020-78.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/09/2020 e encerramento em 21/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6 . Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 . Somam-se aos requisitos da Instrução Normativa acima, as exigências adotadas no Instituto Federal de Alagoas em face do Parecer Referencial da Procuradoria Federal do Ifal n. 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, devendo serem cumpridos as condições de:

3.2.1 . Juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017.

3.2.1.1 . No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017, com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.

3.2.2 . Verificação de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser excluídos em eventual prorrogação;

3.2.3 . Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;

3.2.4 . Efetiva disponibilidade orçamentária;

3.2.5 . Autorização da autoridade competente;

3.2.6 . Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;

3.2.7 . Publicidade na imprensa oficial;

3.2.8 . Renovação da garantia contratual com a atualização necessária; e

3.2.9 . Análise prévia da consultoria jurídica do órgão, requisito a ser satisfeito com o ateste de cumprimento de todos os itens do Parecer Referencial.

3.3 . Para atendimento da subcláusula 3.2.2. acima, entendem-se como possíveis custos fixos ou variáveis não renovada desta contratação os todos os custos do módulo 3 (A, B, C, D, E, F) e os custos B, C, D e E do item do submódulo 4.1 da Planilha estimativa, anexa ao Edital, conforme definido pelos membros da Comissão de Repactuação da Reitoria.

3.3.1 . O rol apresentado acima não é exaustivo, podendo surgir outros ao longo da execução contratual.

3.4 . A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4 . CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 . O valor mensal da contratação é de **R\$ 18.973,16 (dezoito mil, novecentos e setenta e três e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor total da contratação de **R\$ 227.677,92 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)** para os 12 (doze) meses.

4.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5 . CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 . As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158381, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 171054, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0117N, Nota(s) de empenho – 2020NE800057.

5.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá observar as disposições contidas no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, bem como nos itens 16, 17, 18 e 19 do Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no Termo de Referência, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.5. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1. O prazo de validade;

6.6.2. A data da emissão;

6.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4. O período de prestação dos serviços;

6.6.5. O valor a pagar; e

6.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.8.1. Não produziu os resultados acordados;

6.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, devendo os resultados serem autenticados e juntados ao processo de pagamento.

Domini

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI e à CNI-TCU para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14. Não havendo regularização do SICAF ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade no SICAF, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Contratante verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

6.19. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

6.19.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

6.19.2. A adequação de pagamento de que trata a subcláusula anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

6.19.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

6.19.4. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times Vp$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2. A Contratada autorizou a Administração Contratante, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

7.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Contratante e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.8. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nas subcláusulas acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.8.1. Na situação da subcláusula acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgãos ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na subcláusula que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.2.1. Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.

8.2.2. Cumpre registrar que não podem ser objeto de repactuação, à luz da atual disciplina normativa, os percentuais de custos indiretos e lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo (Módulo 6, Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017). Nesse contexto, constata-se que, embora os percentuais de lucro e de custos indiretos não sejam passíveis de reajustamento, os valores nominais desses itens na planilha são automaticamente alterados quando repactuados os outros itens sobre os quais incidem.

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Davut

[Assinatura]

8.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

8.3.2.1. Segundo a Orientação Normativa/SLTI/MP nº 2, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Nesse caso, o início da contagem do prazo de 01 (um) ano para a primeira repactuação deve tomar por base a data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, a data do último reajuste de tarifa de transporte público. Ademais, nessa hipótese, os efeitos financeiros da repactuação contratual devem vigor a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

8.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

8.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

8.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como

Daniel

[Assinatura]

valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

8.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

8.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Daniel

[Assinatura]

8.17. O prazo referido na subcláusula anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.19. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea "k" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados do recebimento pela empresa da via assinada do termo ou ciência desta, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.2.3. Caso o valor global da proposta da Contratada tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. A qualquer tempo, mediante comunicação da Contratada e autorização da Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

9.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria, devendo cumprir integralmente as Circulares SUSEP nº 477, de 30/09/2013 e nº 577, de 26/09/2018.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

Daniel

[Assinatura]

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, promovendo a notificação da Contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

9.13. Será considerada extinta a garantia:

9.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.15. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

9.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

9.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

9.18. A Contratante não executará a garantia na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, devendo haver sua devolução à Contratada.

9.19. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas na subcláusula anterior ou em descumprimento às previsões do Acordão TCU nº 1.216/2019 -Plenário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, sendo adotado na presente contratação o regime de execução a empreitada por preço global.

10.2. Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida nos itens 3, 5, 7, 8, 10, 11 e 16 do Termo de Referência.

10.3. A prestação dos serviços ocorrerá no seguinte endereço:

10.3.1. Na Avenida do Ferroviário, nº 530, Centro, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57020-600;

10.4. Poderão ser incluídos novos endereços na relação acima, conforme a entrada em funcionamento de novas unidades do Ifal, bem como a mudança das unidades com locais provisórios.

10.5. Considerando a dinâmica operacional do Ifal, que envolve aulas do ensino a distância realizadas nos finais de semana, participações de alunos e servidores em eventos acadêmicos e profissionais e demais atividades institucionais, os postos de serviços poderão funcionar de segunda a domingo, compreendendo 44 horas semanais, em turnos e horários a serem estabelecidos pela Contratante, de acordo com a necessidade de cada unidade do Ifal.

10.6. Os horários de funcionamento dos postos poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da Contratante, independente de termo aditivo ao contrato, em qualquer horário do dia que houver necessidade de motorista, desde que não haja acréscimo além do já estipulado em contrato.

10.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, salvo quanto a pagamento que deve seguir às orientações recebidas pela área de orçamento-contabilidade-financeiras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.9. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

10.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

10.10.1. No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria), bem como solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.



10.11 . A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.12 . Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Contratante), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.12.1 . No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.12.1.1 . Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.12.1.2 . Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

10.12.1.3 . Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

10.12.1.4 . Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.12.2 . Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao fiscal do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

10.12.2.1 . Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.12.2.2 . Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

10.12.2.3 . Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.12.2.4 . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.3 . Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias:

10.12.3.1 . Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

10.12.3.2 . Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;

10.12.3.3 . Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.12.3.4 . Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10.12.3.5 . Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.12.4 . Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos:

10.12.4.1 . Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.12.4.2 . Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.12.4.3 . Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.12.4.4 . Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.13 . A Contratante deverá analisar a documentação solicitada na subcláusula 10.12.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.14 . No caso de cooperativas:

10.14.1 . Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

10.14.2 . Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

10.14.3 . Comprovante de distribuição de sobras e produção;

10.14.4 . Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

10.14.5 . Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

10.14.6 . Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

10.14.7 . Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

10.15 . No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.16 . Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados na subcláusula 10.12 acima deverão ser apresentados.

10.17 . Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.18 . Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

10.19 . O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.20 . A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.21 . Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

10.21.1 . Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

10.21.1.1 . Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

10.21.1.2 . Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

10.21.1.3 . O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

10.21.1.4 . O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

10.21.1.5 . Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;

10.21.1.6 . Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a Contratada a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

10.21.1.7 . No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista na subcláusula 10.12.1 acima.

10.21.2 . Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):